



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Lei N° 1597/2024

Autoria: Poder Executivo

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de PIANCÓ, para o exercício financeiro de **2025** e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 19/09/2024, aprovado pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

TÍTULO – I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PIANCÓ, para o **exercício financeiro de 2025**, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal;
- II. O Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de PIANCÓ para o **exercício financeiro de 2025**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 104.741.786,00 (cento e quatro milhões e setecentos e quarenta e um mil e setecentos e oitenta e seis reais) e a Receita de Dedução em R\$ 7.381.140,00 (sete milhões e trezentos e oitenta e um mil e cento e quarenta reais), totalizando a Receita líquida em **R\$ 97.360.646,00** (noventa e sete milhões e trezentos e sessenta mil e seiscentos e quarenta



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

e seis reais), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - A Despesa total é fixada no valor de **R\$ 97.360.646,00** (noventa e sete milhões e trezentos e sessenta mil e seiscentos e quarenta e seis reais)

- I. No Orçamento Fiscal em **R\$ 44.076.830,00** (quarenta e quatro milhões e setenta e seis mil e oitocentos e trinta reais).
- II. No Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 53.283.816** (cinquenta e três milhões e duzentos e oitenta e três mil e oitocentos e dezesseis reais).
- III. Do Orçamento Fiscal o valor de **R\$ 873.306,00** (oitocentos e setenta e três mil e trezentos e seis reais) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3.º desta Lei é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- I. decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;
- II. decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

- III. decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de **45,00% (quarenta e cinco por cento)** das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;
- IV. decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;
- V. decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

TÍTULO – III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de **2025**, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

Prefeito Municipal